



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**PROCESSO N.º 000.000.014/2016**

**INTERESSADO: CREFITO 11**

**ASSUNTO: Renovação do contrato de locação das garagens**

**PROJETO BÁSICO**

**I – Objeto**

1.1 – O objeto do presente projeto refere-se à renovação do contrato de locação das vagas de garagens n.º 53, 54, 58, 63 e 64 para esta Autarquia Federal.

**II – Justificativa**

2.1 – O contrato tem duração de doze meses, com isso encontra-se em fase de renovação.

**III – Prazo**

3.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

**IV – Condições de Pagamento**

4.1 – O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês sendo previamente consultados os documentos de regularidade fiscal.

**V- Valor Global Estimado da Contratação**

5.1 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

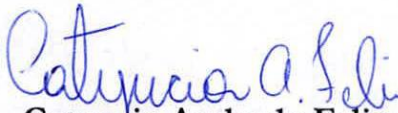


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**VI – Classificação Orçamentária**

6.1 - Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 (Locação de Bens Imóveis).

Brasília, 05 de maio de 2016.

  
**Catyúcia Andrade Felix**

Presidente da Comissão de Licitação

**Hileany Plinio dos Santos**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Tatiane Rodrigues da Silva**  
Membro da Comissão de Licitação



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 53/02**

**LOCADORA:** STYLOS ENGENHARIA S/A

**LOCATÁRIO:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

**OBJETO:** vaga de garagem de número 53 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I, Blocos I e III - 2º Subsolo – Asa Sul - Brasília/DF.

**INÍCIO:** 10 DE MAIO DE 2016.

**TÉRMINO:** 09 DE MAIO DE 2017.

**DESTINAÇÃO:** Garagem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, na qualidade de LOCADORA **STYLOS ENGENHARIA S/A**, empresa sediada no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 38.056.024/0001-35, neste ato representada por seu diretor abaixo firmado e na qualidade de LOCATÁRIO o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado por seu presidente o Sr. **BRUNO METRE FERNANDES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade N.º 810559978 - SSP/MA e CPF N.º 659.042.731-34, com o endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, SRTV/SUL-Quadra 701, BI I ,salas 308 A 314 – Edifício Palácio do Radio I, Brasília/DF, firmam o presente instrumento de locação da vaga de garagem abaixo especificada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

O objeto do presente contrato trata-se da locação de 01 vaga de garagem de número 53 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I - 2º Subsolo – Asa Sul – Brasília/DF, de propriedade da LOCADORA.

**CLÁUSULA 2a. - DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses com início em 10 DE MAIO DE 2016 e término em 09 DE MAIO DE 2017.

**CLÁUSULA 3a. - DO VALOR DO ALUGUEL E DIA DE VENCIMENTO**

O aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), livremente pactuado, que o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA no dia 10 (dez) de cada mês correspondente ao período vincendo, através de Boleto Bancário ou no escritório situado no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF.

**1o.** Fica estabelecido entre as partes uma carência de 30 (trinta) dias para o pagamento do 1º (primeiro) aluguel, contados a partir da assinatura do “Termo de Entrega da Garagem”.

**2o.** O LOCATÁRIO deverá pagar, após vencido o período de carência do paragrafo 1º, o valor “pro rata” correspondente ao número de dias corridos contados do 1º dia subsequente ao último dia da carência até o dia 09 (nove) do mês seguinte.

**CLÁUSULA 4a. - DO REAJUSTAMENTO**

O aluguel mensal, livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGP-DI (FGV), respectivamente pela ordem. Caso



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 53/02



estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices de livre escolha das partes que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

**CLÁUSULA 5a. - DO ATRASO**

O aluguel sendo pago após o prazo estabelecido na cláusula terceira, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, 1,0% (um) por cento de juros ao mês e correção monetária, caso o débito ultrapasse 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Se o atraso perdurar após o 15º (décimo quinto) dia do vencimento, os recibos serão entregues a advogado que cobrará a multa automática, juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor devido.

**CLÁUSULA 6a. - DO USO**

O objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso de vaga de garagem para 01 (um) veículo de passeio ou utilitário de pequeno porte, sendo vedado dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for. Caso fique constatado algum desses atos, o acesso à garagem será bloqueado e o contrato automaticamente rescindido.

**1o.** - Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO às posturas urbanas a Convenção e o Regulamento Interno do Condomínio, que regulam o uso das coisas comuns, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**2o.** - O acesso à vaga será mediante identificação do veículo ou LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA 7a. - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO responderá pelos danos a que der causa ao patrimônio do condomínio e de terceiros.

**CLÁUSULA 8a. - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL**

A infração de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato, sujeita a parte infratora à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo das outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA 9a. - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**1o.** - Além dos casos previstos em Lei, será motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

**2o.** - O não pagamento do aluguel na data do vencimento, implicará no imediato bloqueio ao acesso do LOCATÁRIO à garagem, sendo liberado somente após a quitação do mesmo. Caso o LOCATÁRIO permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias o presente contrato será automaticamente rescindido, podendo a LOCADORA disponibilizar a vaga para nova locação.

**3o.** - A permanência de veículo na vaga estando o contrato vencido ou rescindido dará ensejo a imediata retirada do veículo através de guincho sem prévia notificação.

**4o.** - A utilização da vaga por parte do LOCATÁRIO findo o prazo contratual sem a assinatura de um novo contrato de locação, implicará na cobrança de uma multa diária de ¼ (um quarto) do valor do aluguel mensal reajustado conforme cláusula quarta.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 53/02



**CLÁUSULA 10a. - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 11a. – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

O encerramento do presente contrato dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA de um “TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO” que será entregue ao LOCATÁRIO desde que cumpridas todas as obrigações contratuais ou ainda com o simples bloqueio do acesso a garagem quando não cumprida as obrigações previstas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA 12a. - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato é regido pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** – Por não ter serviço de manobrista e por não fazer vistoria a cada acesso do veículo ao estacionamento, a LOCADORA não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo estacionado nem por possíveis danos (amassados ou arranhões) que o veículo possa apresentar.

**CLÁUSULA 13a. - DO FORO**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília - DF, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília/DF, 09 DE maio DE 2016.

LOCADORA:   
STYLOS ENGENHARIA S/A.

LOCATÁRIO:   
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Teuberlonckes Dionizis Neri  
CPF: 504.502.021-53

  
NOME: Sara de Siqueira  
CPF: 009.740.601-51